



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Assessoria de Planejamento

EDITAL 12/2024 DE CREDENCIAMENTO DE AVALIADORES
LEI 14.399/2022 - PNAB

INTRODUÇÃO

O Município de Rio Branco, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, KLOWSBEY VIEGAS PEREIRA, inscrito no CPF nº. XXX.263.552-XX, RG. Nº 087237 SSP/AC, nomeado pelo Decreto nº. 105/2024, de 22.01.2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 13.698, de 23.01.2024, folha 101, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura de procedimento de credenciamento, objetivando a contratação de avaliadores pareceristas para atuar na avaliação de projetos/propostas culturais.

Este Edital está de acordo com as finalidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, no que diz respeito à formação artística e profissional, à valorização da identidade, ao desenvolvimento da economia criativa, ao incentivo, valorização e difusão das manifestações culturais e artísticas do Município de Rio Branco.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas-MEI - Microempreendedor Individual, residentes e domiciliadas em todo o território nacional, para exercerem atividades de Análise Técnica e de Mérito dos projetos/propostas inscritas nos **Editais da Lei 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, Lei Complementar 195/2022 - Paulo Gustavo e de outras fontes de recursos**, no âmbito da Fundação Garibaldi Brasil - FGB, durante a vigência do presente edital, no município de Rio Branco (AC).

1

1.2. Os credenciados por este edital, selecionados para a realização do serviço, deverão realizar, análise técnica documental, avaliação de mérito com atribuição de notas e emissão de parecer técnico dos projetos/propostas avaliadas, mediante a assinatura de Contrato, com base na minuta constante do **ANEXO 03** que será celebrado após a homologação do Credenciamento, de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade da Administração.

2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente edital terá vigência de 12 (doze) meses, período de **11.09.2024 a 11.09.2025**, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Acre, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Fundação Garibaldi Brasil – FGB.

2.2. O Banco de Dados dos credenciados ficará disponível enquanto perdurar a vigência do edital, durante o qual os selecionados poderão ser convocados a firmar contratos junto à administração, inclusive de outros editais da Fundação, conforme a demanda.

2.3. Durante a vigência do credenciamento a Fundação Garibaldi Brasil - FGB, poderá solicitar informações atualizadas quanto ao credenciado eventualmente selecionado/convocado.

2.4. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando este condicionado à convocação da FGB quando da publicação de editais, qualquer que seja a fonte do recurso, ficando a critério da FGB a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

2.5. Durante o período de vigência do edital, a Fundação Garibaldi Brasil – FGB poderá, de acordo com as suas necessidades, **abrir novo prazo de inscrição para o credenciamento de outros avaliadores.**

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente edital:

a). PESSOA FÍSICA: maior de 18 (dezoito) anos, residente em qualquer unidade da Federação do território nacional que atenda todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

b). PESSOA JURÍDICA (MEI): desde que o ramo de atividade do seu cadastro profissional contenha Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE na área cultural compatível



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Assessoria de Planejamento

e pertinente ao objeto da prestação de serviços previstas nos editais para os quais tenha sido convocado, com sede no território nacional, e que atenda todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2. Na hipótese de um interessado apresentar uma proposta de credenciamento como Pessoa Física, com inscrição em seu CPF, **não poderá mais participar do mesmo edital por meio do CNPJ/MEI, assim como ao contrário.**

3.3. O interessado deverá ter, no mínimo, **02 (dois) anos** de atuação comprovada na(s) área(s) de Arte e Patrimônio Cultural.

3.4. Ter compreensão das dimensões simbólicas, econômicas e cidadãs da cultura;

3.5. Capacidade de redigir textos com impessoalidade, isonomia, razoabilidade, clareza e concisão;

3.6. Domínio das ferramentas de planilha de cálculo, editor de texto e plataformas digitais;

3.7. É vedado o credenciamento de:

a). pessoa física ou jurídica/MEI que esteja suspensa temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarado inidôneo na forma da Lei.

b). pessoa física ou jurídica/MEI, servidor público (efetivo ou comissionado), estagiário ou prestador de serviço terceirizado da Administração Direta ou Indireta do Município de Rio Branco;

c). pessoa física ou jurídica/MEI que esteja inadimplente para com os mecanismos de financiamento da Fundação Garibaldi Brasil – FGB, do Sistema Municipal de Cultura, Sistema Municipal de Esporte e Lazer, Lei Aldir Blanc I e Lei Paulo Gustavo;

d). É vedada a celebração de instrumentos de contrato com interessados **envolvidos diretamente** na etapa de proposição técnica de minuta de editais, na análise de propostas ou de julgamento de recursos.

2

4 - DAS INSCRIÇÕES

4.1. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados no Portal da Cultura www.cultura.rio-branco.ac.gov.br e também no Google Formulários onde serão feitas as inscrições, no seguinte endereço: [Edital 12/2024 – Credenciamento de Avaliadores Pareceristas](#).

4.2. As inscrições serão gratuitas e o ato de inscrição pressupõe pleno conhecimento e concordância dos termos, cláusulas e condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações dos licitantes, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

4.3. As inscrições para o credenciamento serão realizadas on-line, exclusivamente, no seguinte endereço eletrônico: [Edital 12/2024 – Credenciamento de Avaliadores Pareceristas](#), no período de **13 a 18.09.2024**, mediante envio da documentação ali prevista e listada abaixo, **até as 23:59 minutos da data estabelecida:**

4.3.1. Pessoa Física:

a). cópia de RG, CPF;

b). comprovante de endereço atualizado em nome do candidato;

c). certidão negativa de débitos municipais;

d). certidão negativa de débitos estaduais;

e). certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

f). comprovante NIT/PIS/PASEP;

4.3.2. Pessoa Jurídica (MEI):

a). cópia do CNPJ (CNAE com atividade econômica compatível com o objeto do edital);

b). cópia do comprovante de endereço atualizado;

c). cópia do Certificado da Condição de MEI;

d). certidão negativa de débitos municipais;

e). certidão negativa de débitos estaduais;

f). certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

g). certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Assessoria de Planejamento

- h). certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i). cópia de RG, CPF e comprovante de endereço do representante legal;
- 4.4. A FGB não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento ou falhas de comunicação, ou ainda outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.
- 4.5. O interessado é responsável pela veracidade das informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, na qualidade visual dos documentos e no envio dos arquivos.
- 4.6. As informações e os anexos que integram a inscrição não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizados os procedimentos para inscrição.
- 4.7. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da FGB, por e-mail ou postados via Correios.
- 4.8. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas e enviadas dentro do prazo de inscrição, sendo desconsideradas todas as demais.
- 4.9. A falta de qualquer documento ou inobservância das recomendações acima **acarretará a desclassificação da inscrição.**
- 4.10. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação do candidato, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
- 4.11. É de total responsabilidade do interessado o acompanhamento de todas as fases do edital, inclusive quanto a eventuais alterações, no Portal da Cultura: www.cultura.riobranco.ac.gov.br.

3

5 - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

5.1 O credenciamento que trata este Edital será feito por área artístico-cultural, onde os profissionais serão selecionados pela experiência comprovada nas áreas escolhidas de acordo com a descrição a seguir:

ÁREAS DE ATUAÇÃO	SEGMENTOS
ARTE E PATRIMÔNIO CULTURAL	TODOS OS SEGMENTOS E CULTURA VIVA

5.2. O interessado poderá se inscrever nas 02 (duas) áreas de atuação, devendo comprovar experiência profissional na(s) área(s) escolhida(s) e indicar a principal de atuação.

5.3. DO CADASTRO CULTURAL:

5.3.1. A inscrição no Cadastro Cultural do Município é **obrigatória para todos os candidatos selecionados residentes no município de Rio Branco.**

5.3.2 **Serão considerados os cadastros até aqui existentes.** Para os que ainda não se inscreveram, **poderão fazê-lo** no Portal da Cultura - www.cultura.riobranco.ac.gov.br, até a data da eventual contratação.

5.3.2. A falta do Cadastro Cultural mencionado até a data estabelecida, por qualquer motivo, implicará na **inabilitação do candidato.**

6. DA COMISSÃO DE ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão de Avaliação e Seleção, que será composta por 03 (três) membros, servidores da FGB, designados pelo Diretor Presidente e nomeados por meio de Portaria da FGB, publicada em Diário Oficial do Estado, tendo como atribuições:

- a). examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital;
- b). receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- c). realizar o processo de habilitação dos inscritos, emitindo parecer técnico circunstanciado individualizado quanto ao preenchimento dos requisitos para o credenciamento;
- d). receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente ao credenciamento;
- e). elaborar e consolidar a lista de credenciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Assessoria de Planejamento

- f). encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos credenciados;
- g). monitorar o cumprimento deste edital, portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- h). proceder o descredenciamento dos que descumprirem obrigações constantes deste edital;
- i). receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- j) resolver os casos omissos.

7. DA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. A habilitação consistirá na análise e conferência dos documentos exigidos, relativos aos **itens 4.3.1 e 4.3.2 deste edital**, bem como no atendimento cumulativamente aos critérios definidos neste edital, a partir da análise do currículo, demais documentos e informações.

7.2. Dos Critérios de Qualificação Profissional na(s) área(s) inscrita.

7.2.1. Experiência em alguma das linguagens admitidas pelas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, superior a 02 (dois) anos.
7.2.2. Experiência na análise de projetos culturais comprovada mediante apresentação de documento, declaração, publicação de portarias de comissão técnica ou de mérito, ou outro emitida por órgão de cultura, superior a 02 (dois) anos.
7.2.3. Experiência com planejamento, administração e execução de projetos culturais nas áreas de Arte ou Patrimônio Cultural, superior a 02 (dois) anos.
7.2.4. Conhecimento por meio de formação acadêmica ou notório saber na área principal de inscrição - avaliada a partir das informações do currículo.
7.2.5. Ter concluído, no mínimo, cursos de nível médio ou equivalente.

7.3. Comprovação curricular:

7.3.1. Materiais que comprovem a trajetória/realização cultural do(a) proponente, tais como: cartazes, folders, fotografias, folhetos, declarações, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais que considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional, devem estar relacionados à categoria para a qual está sendo realizada a inscrição;

7.3.2. As comprovações curriculares apresentadas devem ser legendadas com **locais e datas no formato (dia/mês/ano)**, condição indispensáveis para serem consideradas no processo de avaliação e em eventual desempate.

7.4. Serão declarados credenciados todos os licitantes cujos requerimentos estiverem de acordo com as exigências deste Edital, estando aptos para possíveis contratações durante a vigência deste Edital.

8 – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO FINAL

8.1. O resultado preliminar será divulgado mediante lista de credenciados, dispostos por área cultural de interesse.

8.2. Da decisão que indeferir o credenciamento, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado e no Portal da Cultura.

8.2.1. Os recursos interpostos deverão ser enviados por meio do e-mail fqb.credenciamento@gmail.com, e serão julgados e respondidos pela Comissão de Avaliação e Seleção no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.2.2. Após o julgamento dos eventuais recursos interpostos e a consolidação da lista dos credenciados, o resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado e no Portal da Cultura www.cultura.riobranco.ac.gov.br, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização dessas informações.

9 – DA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS PARA A CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Assessoria de Planejamento

9.1. A condição de credenciado não gera direito subjetivo à celebração de contrato administrativo com a Administração Pública, tampouco relação de trabalho, de qualquer natureza, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda de projetos inscritos em posterior processo de seleção a ser aberto pela FGB, de acordo com a necessidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

9.2. A seleção dos credenciados que poderão ser contratados pela FGB será realizada **por meio de sorteio**, com a presença de representante da Assessoria Jurídica da FGB e o representante da Controladoria Interna da FGB e quem mais se interessar no acompanhamento.

9.3. Uma vez convocado, o avaliador credenciado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar seu interesse em prestar o serviço, de forma expressa, e eventualmente atualizar os documentos referidos nos **itens 4.3.1 e 4.3.2** deste edital, se for o caso.

9.3.1. Os avaliadores selecionados, permanecerão credenciados pelo prazo de vigência do edital e poderão serem chamados a atuar sempre que necessário, deste que mantenham as mesmas condições quando da seleção e tomada as providências de que trata o item 9.3 acima.

9.4. Somente serão contratados os avaliadores que se encontrem em condições de regularidade fiscal e adimplência.

9.5. O credenciado convocado que declinar da convocação, por escrito, ou não assinar o contrato no prazo estipulado perderá o seu direito, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com a lista de classificação, mediante sorteio.

9.6. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas de que trata a minuta do contrato, **anexo nº 03** e a devida apresentação dos documentos exigidos, com trâmite pelo Controle Interno da FGB.

9.7. Os credenciados deverão manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

9.8. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

9.9. O credenciado selecionado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial da atividade de avaliação, emissão de parecer e/ou atribuição de nota, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.

9.10. Os(as) avaliadores credenciados(as) não poderão assumir 02 (duas) comissões simultaneamente.

9.11. A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas neste edital.

9.12. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados na Lei 14.133/2021, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

9.13. A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços implicará no descredenciamento.

10 - DA REMUNERAÇÃO

10.1. O credenciado contratado será remunerado, conforme o valor bruto constante da tabela abaixo:

PROJETOS	VALOR POR EDITAL
De 01 até 50 projetos	R\$5.000,00 (cinco mil reais)
De 51 a 100 projetos	R\$8.000,00 (oito mil reais)
Acima de 100 projetos	R\$10.000,00 (dez mil reais)

10.1.1. O valor acima, conforme o caso, será pago a **cada um dos avaliadores da sociedade civil**, componente da Comissão de Avaliação e Seleção, que tenham concluído todo o processo de avaliação de **todos os projetos do edital** para os quais foram designados.

10.1.2. Sobre o valor da remuneração incidirão os impostos nos termos da legislação vigente.

10.2. O avaliador somente fará jus ao pagamento da remuneração se cumpridas todas as suas obrigações perante a FGB, inclusive com a entrega dos respectivos pareceres e notas no prazo determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Assessoria de Planejamento

10.3. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

10.3.1. Os projetos serão avaliados de acordo com as regras e critérios de avaliação estabelecidos no edital que irão proceder as avaliações;

10.3.2. Nos casos de recurso contra o resultado da avaliação dos projetos, este será analisado pelos avaliadores que emitirão o parecer técnico acerca da contestação e, se for o caso, proceder nova avaliação, com emissão de novo parecer, sem direito a remuneração extra por isso.

10.3.3. O credenciado contratado deverá cumprir o prazo de entrega dos pareceres do conjunto dos projetos submetidos à sua análise para o qual for convocado.

10.3.4. O credenciado contratado se obriga a informar, motivadamente, a impossibilidade de receber projetos em virtude de suspeição ou impedimento previstos neste Edital.

10.3.5. A omissão quanto à obrigação prevista no **item 10.3.4** acarretará sanções ao avaliador, inclusive com a necessária devolução do valor recebido, se for o caso.

10.3.6. As avaliações deverão ser formuladas em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência que devem reger a redação de textos técnicos.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei nº. 14.133/2021.

11.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega de nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica (MEI), sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

11.2.1. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

11.3. Os Credenciados convocados a atuarem, deverão assinar Declaração de Ausência de Impedimentos, no ato da assinatura do contrato.

12 – DAS ATRIBUIÇÕES

12.1. O contratado prestará os serviços de Análise Técnica e de Mérito, emissão de parecer(es) técnico(s) e atribuição de notas sobre projetos inscritos nos editais como disposto no item 01 (um), para os quais tenha sido convocado, nas condições estabelecidas pelo edital específico e sob orientação da FGB.

12.1.1. Haverá 01 (uma) Comissão de Avaliação e Seleção para cada edital publicado e os 02 (dois) membros da sociedade civil que deverá atuar em cada edital, **a escolha também será feita por meio de sorteio**, além do sorteio de que trata o item 9.2. deste edital.

12.2. A análise dos projetos dos editais para o qual tenha sido designado, será realizada de forma on-line no Google Drive, incluindo reuniões online de alinhamento, esclarecimentos e deliberações junto aos demais avaliadores da Comissão de Avaliação e Seleção, se for o caso, previamente agendada sob orientação da FGB.

12.3. O parecer técnico deverá ser objetivo e conclusivo, incluindo a análise e a atribuição de nota de todos os itens do projeto, observada todas as exigências do edital.

12.4. O contratado que violar ou descumprir o disposto no contrato a ser celebrado, serão aplicadas as penalidades de que trata o item 17 deste edital.

13 – DOS IMPEDIMENTOS

13.1. O candidato(a) credenciado(a) não poderá receber projetos para avaliação quando:

a). Houver interesse, direto ou indireto, por si ou quaisquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado;

b). Tiver participado como colaborador(a) na elaboração de minutas dos editais, integrar a equipe como colaborador do projeto que irá avaliar ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos dois anos, aplicando-se a mesma regra em relação ao(a) cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Assessoria de Planejamento

c). Estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com o(a) seu(sua) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a);

13.2. Ocorrendo quaisquer das situações acima, o(a) avaliador(a) **deverá se declarar impedido(a) de avaliar aquele projeto**, ficando a avaliação deste à critério dos demais membros da Comissão que poderá, para todos os fins, proceder a avaliação com apenas 2 (dois) membros, independente de representação, fazendo constar no parecer da análise esta condição do impedimento.

13.3. Verificado o impedimento, sem que tenha sido acusado pelo avaliador, a FGB poderá, a qualquer tempo, excluir o(a) avaliador(a), rescindindo o contrato firmado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e as previstas neste edital.

13.4. Pessoa física ou jurídica/MEI que esteja inadimplente com os mecanismos de financiamento da Fundação Garibaldi Brasil – FGB, do Sistema Municipal de Cultura, Sistema Municipal de Esporte e Lazer, Lei Aldir Blanc I e Lei Paulo Gustavo.

13.6. não atender as condições de participação de que trata o item 3 deste edital.

14. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

14.1. A avaliação do serviço prestado será realizada pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, **por meio do fiscal do contrato**, previamente designado.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

15.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

15.2.1 Durante o prazo previsto no item **15.2**, o(a) avaliador(a) permanece obrigado(a) às disposições contidas neste edital, bem como deverá finalizar e entregar os pareceres eventualmente já iniciados.

15.3. Constituem hipóteses de credenciamento, quando:

- a). forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço;
- b). ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- c). houver vontade própria do credenciado.
- d). convocado, o credenciado deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

15.4. Excetuando-se a hipótese de credenciamento voluntário, da decisão que concluir pela hipótese de credenciamento caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, o qual será apreciado pelo Diretor Presidente no prazo de 02 (dois) dias úteis.

16. DA IMPUGNAÇÃO

16.1. No prazo de 01 (um) dia útil, contados da publicação deste edital, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser entregue na sede da Fundação Garibaldi Brasil - FGB.

16.2. Caberá à Comissão de Análise do Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

16.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, serão promovidos os atos necessários à retificação deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Assessoria de Planejamento

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Em conformidade com o que preconiza a Lei 14.133/2021, em seu art. 155, o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de qualquer das seguintes infrações:

- I). dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II). dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III). dar causa à inexecução total do contrato;
- IV). deixar de entregar no prazo estabelecido, a documentação exigida para certame;
- V). não manter o compromisso assumido, saldo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI). ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- VII). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VIII). praticar ato fraudulento da execução do contrato;
- IX). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

17.2. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com a sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa;

17.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supramencionadas as seguintes sanções, (art. 156 e §§ 1º, 2º, 3º 4º e 5º da Lei federal 14.133/2021).

- I). advertência;
 - II). multa;
 - III). Impedimento de contratar e licitar com o município de Rio Branco;
 - IV). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Rio Branco;
- 17.4.** Na eventualidade de aplicação destas sanções serão considerados:
- I). a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II). as penalidades do caso concreto;
 - III). as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV). os danos que delas que dela provierem para a Administração Pública;

17.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa presente no inciso I do subitem 17.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.6. A sanção de multa, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal 14.133/2021.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas sanções administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput da Lei 14.133/2021, bem pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.9. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato indica e o gestor poderá aplicar sanção de advertência.

17.10. No caso de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Assessoria de Planejamento

17.11. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos abaixo;

ITEM	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
a)	Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar como o Município de Rio Branco	6 (seis) meses
b)	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, à execução dos serviços contratados e ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar ou contratar como o Município de Rio Branco	12 (doze) meses
c)	Dar causa a inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar como o Município de Rio Branco	18 (dezoito) meses
d)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com todos os entes federativos	4 (quatro) anos e 6 (seis) meses
e)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com todos os entes federativos	4 (quatro) anos e 6 (seis) meses
f)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01.08.2013.	Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar	4 (quatro) anos e 6 (seis) meses

18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas com recursos oriundos do Tesouro Nacional, conforme Lei **14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB**, que foram transferidos ao Município, com a seguinte programa orçamentária:

Programa de Trabalho: **01.013.301.13.392.0505 – 1511.0000**

Elementos de despesas: **3.3.50.41.00.00.00, 3.3.90.31.00.00.00, 3.3.90.36.00.00.00, 3.3.90.48.00.00.00 e 4.4.90.52.00.00.00**

Fonte de recursos: **1719.**

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A FGB poderá revogar o credenciamento, por interesse da Administração Pública Municipal, ou anular, em caso de ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros interessados, podendo ainda rever e alterar os critérios e procedimentos de contratação estabelecidos neste Edital e outros atos normativos, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

19.2. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do(a) avaliador(a) credenciado(a) e não convocado(a), bem como pelo envio dos documentos exigidos por este edital.

19.3. Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Gestão da Fundação Garibaldi Brasil - FGB.

19.4. É facultada à Comissão de Avaliação e Seleção, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer a instrução do processo.

19.5. As solicitações de esclarecimentos deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento, no prazo estabelecido pela gestão, sob pena de descredenciamento.

19.6. Todas as informações do presente Edital de Credenciamento estarão disponíveis no Portal da Cultura: www.cultura.riobranco.ac.gov.br.

19.7. É de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas no item anterior, na página eletrônica oficial da Instituição, eximindo-se a FGB da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento.

19.8. Informações poderão ser obtidas por meio do telefone **(68) 3212-7520** e-mail fgb.credenciamento@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Assessoria de Planejamento

20 – DO CRONOGRAMA:

20.1.1	Lançamento do Edital 12/2024 de Credenciamento de Avaliadores	11.09.2024
20.1.2	Período para eventuais pedidos de impugnação do Edital – 01 (um) dia;	12.09.2024
20.1.3	Resposta a eventual pedido de impugnação	12.09.2024
20.1.4	Período para inscrição de propostas;	13 a 18.09.2024
20.1.5	Data em que o proponente deverá estar inscrito no Cadastro Cultural do Município, se residente em Rio Branco,	17.09.2024
20.1.7	Período para a Análise das propostas – 01 (um) dia;	20.09.2024
20.1.8	Divulgação do resultado provisório das propostas classificadas	23.09.2024
20.1.9	Período para eventual interposição de recurso - 02 (dois) dias úteis.	24 a 25.09.2024
20.1.10	Resposta eventual pedido de interposição	26.09.2024
20.1.11	Divulgação do resultado final das propostas classificadas e sorteio dos que irão atuar.	27.09.2024

Rio Branco (AC), de 11 de setembro de 2024.

Klowsbey Viegas Pereira
Diretor-Presidente da FGB

10